

LEI Nº. 2.402/2013

Dispõe sobre a instalação de painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega na rede pública municipal de saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte proposição de Lei:

Art. 1º - As unidades da rede de saúde do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que distribuem medicamentos gratuitamente à população em geral ficam obrigados a instalarem em suas dependências painéis informativos com a lista constando os nomes de todos os medicamentos gratuitos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º - O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º - Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoas com acuidade visual, normal, ou seja, que não faça uso de lentes corretivas, a 1 m (um metro) do painel, a ser instalado em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

Art. 2º - As instalações do painel assim como as informações nele veiculada serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de Setembro de 2013.

José Clarete Pimenta

Prefeito Municipal